

RESOLUÇÃO Nº 6225/2023

Dispõe sobre as providências destinadas a fortalecer a atuação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, do Ministério Público do Estado do Paraná, no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) e,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF);

Considerando que, por força do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que os Conselhos Tutelares, essenciais ao Sistema de Garantias de Direitos (Resolução Conanda nº 113/2006), são órgãos permanentes, autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma do art. 131 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

Considerando que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, a teor do art. 139 do ECA, será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

Considerando que esse processo de escolha ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do ECA e art. 5º, inciso I, da Resolução Conanda nº 231/2022);

Considerando que a Lei nº 8.069/1990 conferiu ao Ministério Público a atribuição expressa de fiscalizar todas as etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando os termos da Recomendação nº 100, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a adoção de providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, notadamente no dia da votação, para fiscalizar eventuais abusos e irregularidades;

Considerando, ainda, na mesma perspectiva, a proposição apresentada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação (CAOPCAE),

RESOLVE

Art. 1º Incumbe ao membro do Ministério Público do Paraná, com atribuições para acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, fiscalizar todas as etapas do referido processo, desde a publicação do edital até a diplomação dos eleitos e suplentes, atuando no sentido de garantir a higidez do processo eleitoral, de modo que o pleito ocorra de forma ampla, regular, democrática e transparente.

Art. 2º A fim de assegurar que sejam ultimados os atos para o dia da votação, será evitada, na semana que antecede à eleição, assim compreendido o período de 25 de setembro a 1º de outubro de 2023 (data da votação), a concessão de afastamento voluntário aos membros do Ministério Público que atuam na fiscalização do processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, estendendo-se tal restrição até a apuração dos votos e proclamação do resultado, caso se estendam para além do dia da votação.

Art. 3º Os agentes ministeriais responsáveis pela fiscalização do processo de escolha permanecerão em plantão presencial na véspera (sábado) e no dia da votação (domingo, 1º de outubro).

Art. 4º Os agentes ministeriais, previamente ao início do período de plantão, deverão informar à Comunidade, aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Polícia Militar e Guarda Municipal dos Municípios integrantes da Comarca, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança, do Adolescente e da Educação o endereço e o telefone nos quais poderão ser contatados.

Art. 5º Será assegurada, mediante solicitação prévia à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a designação de servidores do Ministério Público para atuarem, na véspera e no dia da eleição, em apoio ao Membro do Ministério Público responsável pela fiscalização do pleito.

§ 1º A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de votação.

§ 2º Fica limitada ao número de 02 (dois) servidores da respectiva unidade, a previsão contida no *caput*.

Art. 6º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação (CAOPCAE), prestará auxílio, inclusive no fim de semana da votação, às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, fornecendo informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo.

Parágrafo único. A Coordenação do CAOP poderá, nos termos do art. 5º desta Resolução, solicitar a designação de servidores da unidade para auxiliar no atendimento às Promotorias de Justiça em todo o Estado.

Art. 7º No exercício das atividades fiscalizatórias o membro do Ministério Público poderá solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, da Guarda Municipal e agentes de trânsito local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

Parágrafo único. A prévia articulação com as forças de segurança poderá realizar-se também com a finalidade de prevenir-se e inibir-se a prática de eventuais ilícitos, inclusive mediante a troca de informações em tempo real.

Art. 8º A Procuradoria-Geral de Justiça promoverá articulação com a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Paraná, de modo a assegurar o recebimento de denúncias relativas ao processo de escolha de que trata esta Resolução, inclusive no final de semana em que ocorrer a votação, para imediato encaminhamento aos respectivos órgãos de execução.

Parágrafo único. A previsão contida neste artigo não afasta a responsabilidade primária dos órgãos de execução, em receberem diretamente as denúncias relativas ao processo de escolha.

Art. 9º A Coordenadoria de Segurança Institucional e a Assessoria Militar do MPPR prestarão, durante o pleito, observadas as respectivas atribuições (Resoluções nºs 6363/2018-PGJ e 6365/2018-PGJ), o auxílio que se fizer necessário aos agentes ministeriais.

Art. 10. Os membros e servidores que atuarem em regime de plantão farão jus à compensação de 01 (um) dia de trabalho por dia de plantão realizado, mediante solicitação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, respectivamente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça